



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.780/2024

EMENTA: “*Que altera a Lei Municipal nº 1.276/2010 – Conselho e Fundo Municipais de Habitação - e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O **art. 8º** da Lei Municipal nº 1.276/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação Popular de Mar de Espanha – CMHPME, Conselho Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, o qual terá caráter deliberativo, será composto por 09(nove) membros titulares e 09(nove) membros suplentes, representantes do poder público, de entidades privadas e de movimentos populares, assim distribuídos:

I) 03(três) membros do poder público:

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II) 03(três) membros de entidades privadas:

01(um) representante da igreja católica;

01(um) representante da igreja evangélica;

01(um) representante do grupo espírita.

III) 03(três) membros de movimentos populares:

01(um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Floresta;

01(um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Guanabara;

01(um) representante da AFAS – Associação Filantrópica de Assistência Social.

§ 1º -



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º -

§ 3º - Os conselheiros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, cabendo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação social a presidência do referido Conselho.

§ 4º - Os representantes das entidades privadas e os representantes dos movimentos populares serão escolhidos através de eleição realizada entre os próprios representantes, em assembleia convocada pelo presidente do CMHPME, mediante edital também afixado em lugares públicos.

§ 5º -

§ 6º - Deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social oferecer os meios necessários para o exercício das competências do CMHPME.”

Art. 2º - O art. 20 da Lei Municipal nº 1.276/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão geridos e administrados pelo Conselho Gestor, conforme determinação da Lei Federal nº 11.124/2005.”


Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 20 de março de 2024.

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.

EM 20/03/2024

PREFEITO MUNICIPAL


Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍOD
DE 20/03/24

ASS.: 

Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG